

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBICARÉ E A APAS - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS.

Pelo presente instrumento de Convênio, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **Gianfranco Volpato**, CPF Nº 016.790.279-21, brasileiro, casado, residente neste Município de Ibicaré, e de outro lado a **APAS – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS**, sociedade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 75.439.653/0001-70, com sede à Rua Oswaldo Mello, 43, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela sua presidente senhora **Maria Carmosina Egger Rodrigues Rothbarth**, brasileira, maior, CPF nº 716.585.059-72, resolvem de comum acordo celebrar convênio em conformidade com as cláusulas abaixo:

PRELIMINARMENTE: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente convênio tem como fundamento o disposto na Lei nº 1.850, de 25 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio visa a prestação de serviços Educacionais, Fonoaudiologia e Linguagem de Sinais – Libras, na sede da instituição, aos portadores de deficiência auditiva do município de Ibicaré.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Município de Ibicaré repassará à APAS, mensalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) podendo ser reajustado, anualmente, de acordo com o índice utilizado para atualização do piso salarial do Município, com base na Lei Municipal nº 1.850, de 25 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser renovado, se do interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados na sede da instituição.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os encargos decorrentes com a execução deste Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Manutenção da Educação Excepcional do Município
0501.2.033 - 33504302 – Transferência à Instituições Privadas sem fins lucrativos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:

Repassar mensalmente a APAS, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, o valor acordado, através de depósito em conta corrente.

São obrigações da APAS:

Prestar os serviços a que se propuseram, com profissionalismo e dedicação, buscando a educação, o desenvolvimento e o ajustamento social das pessoas portadoras de deficiência auditiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio ficará rescindido de pleno direito por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas, ou por iniciativa unilateral, mediante comunicação escrita de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Joaçaba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Ibicaré-SC, 03 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Gianfranco Volpato
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS SURDOS - APAS
Maria Carmosina E. R. Rothbarth
Presidente

TESTEMUNHAS:

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

Nome: João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87

Nome: Evandro Volpato
CPF: 949.814.009-00